

LEI MUNICIPAL N° 6100/2014**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Professor de Geografia	01 vaga	20 horas	Plena R\$ 1.084,64 Pós-graduação R\$1.107,91
Professor de História	01vaga	20 horas	
Professor de Ciências	01vaga	20 horas	
Monitor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	até 02 vagas	40 horas	R\$ 1.620,03
Monitor de Educação Infantil	até 09 vagas	22 horas	R\$ 828,91

Parágrafo único: As contratações referidas no *caput* deste artigo terão vigência de até 12 (doze) meses, conforme legislação municipal vigente, sendo para os cargos de Professor e Monitor de Educação Infantil destinados a substituir licenças saúde, gestante, assiduidade e interesse; Professor e Monitor AEE para o Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino.

Art.2º- Para se efetivar a contratação será realizado seleção pública, de acordo com critérios estabelecidos no anexo único, que é parte integrante desta Lei, em conformidade com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013.

Parágrafo único: Os documentos mencionados no anexo único deverão vir acompanhados do documento original, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

Art.3º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos posteriormente através de Edital.

Art.4º- Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Art.5º- Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.6º- O candidato chamado a assumir a vaga deverá obrigatoriamente implementar os documentos exigidos para a posse ao cargo, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 998/90.

Art.7º- As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0702 ENSINO INFANTIL

12 271 0026 2,080 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSS FGTS - ENS. INF.

3.1.9.0.13.00.00 – 302 – Obrigações Patronais

FR: 020 MDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0703 ENSINO FUNDAMENTAL

12 271 0026 2,057 Encargos Previdenciários INSS FGTS - Ens. Fund.

3.1.9.0.13.00.00 – 216– Obrigações Patronais

FR: 020 MDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0704 FUNDEB

12 271 0026 2,074 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSS FGTS - ENS. FUND. FUNDEB 60%

3.1.90.13.00.00-294 – Obrigações Patronais

12 361 0044 2,226 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 031 – FUNDEB

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014, 59º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro.- Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de dezembro de 2014.

ANEXO ÚNICO

CARGO: Professor Séries Finais nas disciplinas de Geografia, História, Ciências.

1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica da cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- d) Comprovante de endereço.

2) No ato da posse, o candidato contratado deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso em Habilitação Plena da inscrição ou comprovação de estar cursando.
- b) Apresentar cópias de certificados de participação como ouvinte e/ou ministrante, em Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros na área de educação, nos últimos cinco anos.

CARGO: Monitor de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Monitor de Educação Infantil

1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica da cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- d) Comprovante de endereço.

2) No ato da posse, o candidato contratado deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso em Habilitação de Magistério/Pedagogia, e/ou estar cursando Pedagogia.
- b) Apresentar cópias de certificados de participação como ouvinte e/ou ministrante, em Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros na área de educação, nos últimos cinco anos.